



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**LEI MUNICIPAL Nº 528/2011**

**EMENTA:** Autoriza o Município das CORRENTES-PE a constituir com os municípios do Agreste Meridional, Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município das CORRENTES-PE autorizado a constituir, com os municípios que integram o Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO.

§ 1º - O CODEAM/CONSÓRCIO será constituído sob a forma de associação pública, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§2º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§3º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 2º.** O CODEAM/CONSÓRCIO será multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio o social, econômico, de infra-estrutura e institucional, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança.

**Parágrafo único** - Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**Art. 3º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO firmado no 29 de outubro de 2009, em Assembléia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva às cláusulas 8ª e 14ª, conforme facultado no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 4º.** Fica o Município das CORRENTES autorizado a delegar ao CODEAM/CONSÓRCIO, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

**Art. 5º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 6º.** Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 7º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**Art. 8º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 9º.** No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento do consórcio público será disciplinado pela legislação que rege os entes públicos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 11.** Ficam criados os cargos previstos nos apêndices I e II do Anexo I desta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 508, de 02 de dezembro de 2009.

Palácio NIVALDO LUCIO DE OLIVEIRA, Em 01 de abril de 2011.

  
NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO